



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**16ª LEGISLATURA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA PRESENCIALMENTE EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ATRAVÉS DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO DIGITAL.**

**REALIZADA EM 24.11.2021**

Às dezessete horas e trinta minutos do vigésimo quarto dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 39ª Reunião Ordinária da **CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, de forma presencial na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, participando o Presidente da Comissão, Ver. Eduardo Faustina da Rosa; o Vice-Presidente da Comissão, Vereador Rafael Mello da Silva e o Ver. Bruno Pacheco da Costa. Presentes, também o Ver. Cristiano Alves, a servidora do Legislativo, Sra. Gabriela Cravo, o Assessor Parlamentar Geraldo Flôr Pedro. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, o qual deu início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 45/2021. PL nº 5.291/2021** – de autoria do Poder Legislativo, da lavra do Ver. Elísio Sgrott, que “Determina regras pelas quais são as entidades com personalidade jurídica declarada de Utilidade Pública e dá outras providências”, ainda aguarda da manifestação do Autor do Projeto. **PL nº 5.293/2021** – de autoria do Poder Legislativo, da lavra dos Ver. Elísio Sgrott e Humberto Carlos dos Santos, que “Declara de utilidade pública no âmbito do município de Imbituba a Cooperativa de trabalho no âmbito do município de Imbituba a Cooperativa de trabalho dos catadores de materiais recicláveis de Imbituba – Cooperzimba, e dá outras providências”, ainda aguarda a manifestação dos autores do Projeto. **PL nº 5.341/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sob a lavra do Ver. Gilberto Pereira, que “Dispõe sobre diretrizes gerais de segurança escolar e o uso de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação do município de Imbituba e dá outras providências”. Foram apresentadas 4 (quatro emendas), as quais foram encaminhadas à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer, o qual foi apresentado em 22.07.2021. A Comissão decidiu cientificar o Autor do Projeto para que, segundo o parecer jurídico, se faz necessária a apresentação do impacto orçamentário-financeiro, bem como da necessidade de apresentação de dotação orçamentária, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade do projeto. O Autor do Projeto foi cientificado nos termos da decisão da Comissão que está no aguardo da manifestação e providências do Autor, as quais foram apresentadas. A Comissão deliberou pela necessidade do cumprimento das ressalvas apresentadas no Parecer Jurídico quanto à apresentação dos documentos indispensáveis conforme a LRF. Neste sentido, foi notificado o Autor sobre parecer e a necessidade de apresentação de documentos nos termos da LRF, postergando-se a análise para reunião futura após a apresentação dos documentos. Conforme registrado em reunião pretérita, foi ratificado o pedido anteriormente formulado ao Vereador sobre a necessidade de apresentação dos documentos, alertando que caso não haja manifestação será emitido parecer desta Comissão e dado o prosseguimento do projeto de lei. Ainda aguarda manifestação do Autor do Projeto. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que “Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas



## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer o qual foi apresentado em 10.06.2021, manifestando-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei. No âmbito dessa Comissão se opinou pela necessidade de ser apresentada dotação orçamentária, embora não seja necessária a apresentação de impacto, pelo que se decidiu por convidar representantes do Poder Executivo e o Autor do Projeto para na reunião do dia (04.08.2021) proceder-se aos entendimentos necessários sobre o projeto. Com a ausência do Vereador convidado, resolveu-se por remarcar. Não obstante o Depto Legislativo ter feito os contatos necessários com a assessoria do Vereador, esta CCJ reiterou o convite para a participação do Vereador, o qual foi notificado em 09/08 sobre parecer e necessidade de apresentação de documentos nos termos da LRF. Esta CCJ aguarda pela manifestação do Autor do Projeto, o qual propôs requerimento nº 46/2021, requerendo a documentação necessária, estando o projeto de lei aguardando manifestação do autor do projeto de lei. **PL nº 5.346/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o programa Aluguel Social, e dá outras providências”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer e emitir ofício ao Poder Executivo solicitando outras informações como o impacto e número de pessoas que poderão ser atendidas. O Parecer Jurídico foi apresentado em 11.06.2021. Foram apresentadas duas Emendas. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2021, através de deliberação digital, decidiu por solicitar informações ao Poder Executivo, mais precisamente do Ordenador das Despesas. Nesta seara foi realizado o Protocolo nº. 11089/2021. Esta Comissão ainda aguarda pela manifestação do Poder Executivo. **PL Nº 5.363/2021** – de autoria dos Vereadores Matheus Willian Gelinski e Michell Nunes, que “Dispõe sobre a aplicação a todas as crianças, de 16 a 30 meses de idade, de protocolo o questionário M-CHAT no Município de Imbituba e dá outras providências”, foi encaminhado para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. O Parecer foi apresentado em 23/08/2021 e foi informado o autor sobre parecer. Aguarda-se pela manifestação dos autores sobre a sugestão de Emenda. **PL Nº 5.374/2021** – de autoria do Poder Legislativo, tendo como signatário o Ver. Gilberto Pereira, que “Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências”, teve parecer jurídico em 27/08/2021 que entende pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com a ressalva da necessidade de apresentação de impacto e dotação orçamentária, além de que tal exigência deverá valer somente a partir de processos licitatórios futuros, não obrigando o atual. Neste sentido, a CCJ decidiu por solicitar os documentos necessários à plena análise, notadamente o impacto financeiros e dotação orçamentária, sob pena de parecer pela inconstitucionalidade. Aguarda-se os documentos. Foi ratificado o pedido anteriormente formulado ao Vereador sobre a necessidade de apresentação dos documentos. Ainda está aguardando a apresentação dos documentos e a manifestação do Autor. **PL nº 5.377/2021** – de autoria do Poder Legislativo sob rubrica do Ver. Bruno Pacheco da Costa que “Altera a redação do inciso XLI e acrescenta o inciso XCIX ao art. 1º da Lei nº 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que Denomina vias no bairro Ibiraquera, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”, foi decidido encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa que apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei. No âmbito desta Comissão foi decidido por aguardar a tramitação do PL 5.361/2021, haja vista que os dois projetos de lei alteram a lei que denomina vias no bairro Ibiraquera, e caso sejam tramitadas simultaneamente o mapa ficará desatualizado. O mapa atualizado foi recebido nesta data. A Comissão resolveu por fazer uma visita in loco, a qual foi agendada para a próxima quarta-feira. **PL nº 5.378/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Insere o artigo 3º e incisos de I a XXIII, renumerando os demais artigos, na Lei nº 3.810, de 21 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro



## Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



de Sambaqui, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”. Foram solicitadas informações ao Poder Executivo quanto a possível semelhança de vias ora denominadas com vias já existentes no Município, o que poderá provocar equívocos ou prejuízos futuramente, pelo que se entende ser viável novo estudo para evitar que nomes semelhantes sejam utilizados para denominar vias públicas, como é exemplo a Rua Butiá e a Rua dos Butiás, sendo aquela no Bairro Arroio e esta proposta no projeto de Lei em análise. O projeto está aguardando informações do poder executivo. Na reunião de 03.11.2021 decidiu-se por ratificar o pedido de informações. Em que pese a ratificação do pedido de informações, ainda se aguarda pelas mesmas. **PLC nº 505/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba e dá outras providências”. No âmbito dessa Comissão foi decidido solicitar a presença do representante do Poder Executivo bem como seja esclarecido algumas questões notadamente quanto aos critérios para o aumento dos valores assim como se houve ações dessa natureza e suas implicações cujas informações serão utilizadas para que se tenha uma melhor noção da aplicabilidade da norma em questão. Esta Comissão está no aguardo das informações do Poder Executivo. **PLC Nº 508/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera a redação do artigo 1º e o anexo I da LC 3.330, de 30 de abril de 2008, visando renomear e extinguir empregos públicos no âmbito da área de assistência social do município de Imbituba e dá outras providências”. Da análise deste PLC, viu-se da necessidade de enviar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir seu competente parecer, em que pese de caráter opinativo, assim como enviar ofício à Secretária Municipal de Assistência Social para prestar esclarecimentos. **PL nº 5.389/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre o serviço de acolhimento provisório de cães e gatos, denominado serviço de acolhimento bem estar animal e dá outras providências”. A CCJ, em reunião pretérita, decidiu por convidar a Diretora de Vigilância Sanitária, Sra. Carina Genovez, que na reunião de hoje, para prestar esclarecimentos acerca dos requisitos para o acolhimento, suas implicações e seus consectários. Após as explicações da Diretora com a participação do Veterinário Emanuel Matos, os mesmos responderam a questionamentos feitos pelos presentes. Em suma o Lar Acolhedor é um local provisório para animais em situação de vulnerabilidade, antes e depois de receberem atendimento médico veterinário, registrando que a adoção desses animais acolhidos é o objetivo final ou na falta de interessados os mesmos deverão ser destinados ao local de origem, porém devidamente castrados evitando-se a procriação e o aumento de animais de rua. Que a análise do pretenso acolhedor passa necessariamente pelo cumprimento das exigências previstas no projeto de lei. Que não há como prever o real funcionamento do programa, sendo necessária a experiência em campo. Que os acolhedores assim como os animais acolhidos passarão por avaliação periódicas. Que está prevista sanções aos acolhedores que não cumprirem com as obrigações assumidas, notadamente quanto a maus tratos ou abandono, cabendo a devolução do dinheiro recebido sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Quanto à dotação orçamentária e limites financeiros dos recursos a Diretora providenciará as informações e as enviará à Comissão. Aguarda-se referidas informações. **PLC Nº 509/2021** - de autoria do Vereador Gilberto Pereira, que tem por Ementa “Altera a Lei nº 846, de 02 de Janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências”, teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer o que foi apresentado nesta data. Foi distribuído para as demais comissões e decidiu-se por realizar uma reunião conjunta extraordinária na quinta-feira da próxima semana, dia 02.12.2021, às 19h, promovendo convites para entidades e interessados. **PLC Nº 510/2021** – da lavra do Vereador Arrison Richelly Berkenbrock, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que Institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”, por decisão desta CCJ, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta casa para parecer, o qual foi apresentando pela inconstitucionalidade. Neste sentido o Autor do Projeto se fez presente na reunião do dia 17.11.2021 e explicou sobre sua real intenção



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



e, diante disso o Autor se comprometeu em apresentar, em até 15 dias uma proposta de redação da emenda, tornando o projeto constitucional. **PLC nº 511/2021** – de autoria do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock, que “Regulamenta a colocação de placas informativas nas obras públicas realizadas no município de Imbituba-SC”, teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer o qual foi apresentado em 19.11.2021. Foi decidido que será solicitado parecer jurídico específico quanto a responsabilidade pela confecção e colocação das placas assim como sobre as penalidades no caso de descumprimento. O projeto está aguardando parecer jurídico. **PL nº 5.390/2021** – de autoria do Ver. Cristiano Alves, que “Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico no âmbito do Município de Imbituba”, aguarda parecer jurídico. O Ver. Cristiano Alves compareceu nesta reunião. Após as explicações e tratativas a Comissão, juntamente com o Autor resolveu solicitar parecer específico à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa, notadamente quanto da existência de ofensa à laicidade do Estado. **PL nº 5.391/2021**, também de autoria do Ver. Cristiano Alves, que “Institui o Dia Municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no âmbito do município de Imbituba”, recebeu Parecer Jurídico da Presidência desta Casa opinando pela ilegalidade, havendo necessidade de apresentação de emenda. Não obstante, esta CCJ resolveu por bem convidar o Autor para participar de uma reunião da CCJ para prestar esclarecimentos. O Ver. Cristiano Alves compareceu nesta reunião e após as explicações iniciais do Presidente da CCJ o Vereador Autor questionou acerca do porque haver feriados religiosos se o parecer é pela inconstitucionalidade o que foi explicado que a inconstitucionalidade não é pelo mérito mas em razão do parágrafo que inclui no Calendário de Eventos, em que pese esta Comissão entender não haver inconstitucionalidade neste ponto. Destarte, foi designado Relator o Ver. Eduardo Faustina da Rosa. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2021, de forma presencial, opinou por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.391/2021, encaminhando-se à Comissão de Educação e Cultura. **PL nº 5.393/2021** – de autoria dos Vereadores Bruno Pacheco da Costa, Humberto Carlos dos Santos e Renato Carlos de Figueiredo, traz por ementa “Institui no âmbito do município de Imbituba o Programa Farmácia Solidária”. No âmbito dessa CCJ resolveu-se encaminhar à Assessoria Jurídica para parecer. **PL nº 5.394/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de doação por intermédio do Município de Imbituba e o estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e dá outras providências”. Neste primeiro momento percebeu-se que o Projeto de Lei aportou neste Poder Legislativo sem alguns dos documentos necessários à plena análise, como é exemplo os documentos do “reboque”, o qual foi apresentado pelo Poder Executivo após o encerramento da última reunião do dia 17.11.2021. O bem a ser desafetado e posteriormente doado à segurança pública é uma Carga Reboque, Modelo: R/Bvista Aventura, Prata, Ano Modelo 2021/2021, chassi: 9A9M505A1MJCv7080, RXK-6D87, RENAVAN 1267517937. Patrimônio 41120. O presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os arts. 111 do Regimento Interno, e os arts. 15, XIV, art. 22, 25, II A e art. 93, XXVI, 70 e 72 também da Lei Orgânica. No âmbito desta CCJ foi designado Relator o Ver. Rafael Mello da Silva. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD), opinou por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.394/2021, encaminhando-se à Comissão de Finanças. **PL nº 5.395/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”, Neste primeiro momento percebeu-se que o Projeto de Lei aportou neste Poder Legislativo sem os documentos necessários à plena análise, dentre eles a Ata do Conselho de Saúde, pelo que se resolveu por solicitar que seja encaminhada a referida ata para ensejar a deliberação.



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



**PL nº 5.396/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Reconhece a Comunidade Tradicional de Agricultores Itinerantes, Pescadores Artesanais e Extrativistas vegetais dos Areais da Ribanceira, e dá outras providências”. Em primeira análise se verifica não caber ao Poder Legislativo tal reconhecimento, pelo que deve ser através de ato administrativo do Executivo, a exegese da Lei Municipal nº 3.372/2018 e Decreto Federal 3551/2000. Não obstante, esta CCJ decidiu por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer e solicitar ao Executivo que encaminhe a documentação recebida da Defensoria Pública Federal de Criciúma, que trata desse assunto e, ainda, solicitou informações se tal reconhecimento já não foi feito ou se não poderá ser feito em razão das disposições da Lei Municipal nº 3.371/2018. Aguarda-se o encaminhamento das informações solicitadas ao Poder Executivo. **PL nº 5.397/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre a alteração da LDO 2021 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Trânsito no orçamento de 2021, e dá outras providências”. Da análise realizada se percebeu que a alteração da LDO se justifica, uma vez que se pretende com o presente projeto de lei a inclusão de modalidade e abertura de crédito, sendo a modalidade 4.4.30.00.00.00.00.00.03.0810, Ação: 2.075, Convênio Polícia Militar, no valor de R\$ 53.240,21 (cinquenta três mil, duzentos e quarenta mil e vinte um reais), além da abertura de crédito adicional especial. Ainda, segundo o Secretário Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC, Senhor Douglas Silva de Melo, o projeto de lei se justifica pois não foi prevista dotação com a modalidade 4.4.30 (Transferência a Estados e ao Distrito Federal). Referido crédito será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 53.240,21 (cinquenta três mil, duzentos e quarenta mil e vinte um reais). No âmbito desta CCJ foi designado Relator o Ver. Bruno Pacheco da Costa. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada pelo sistema de deliberação digital, no dia 24 de novembro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.397/2021, encaminhando-se à Comissão de Finanças e Orçamento. **PL nº 5.398/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder executivo a receber em doação os bens móveis que especifica, e dá outras providências”. Trata o presente projeto de transferência voluntária de bens ao Município de Imbituba por doação do OGMO de Imbituba, dos seguintes itens: 01 Pá Carregadeira com caçamba, 01 vassoura recolhadora, 01 vassoura Lateral e 01 kit espargidor para limpeza de vias públicas. Da análise se verifica que a proposta apresentada é válida, mas vale lembrar que a novel Lei nº 5.248/2021, de 14 de outubro de 2021, já dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Imbituba/SC, de projetos de engenharia e de arquitetura, de bens móveis e imóveis, e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado pela administração pública municipal reforça o entendimento que o presente projeto não se justifica, cabendo o Poder Executivo a administração de seus bens, de acordo com os princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Não obstante, tem-se que a doação ora pretendida (não onerosa) não necessita de autorização legislativa para ser ultimada, podendo ser recebida pelo Poder Executivo, conforme art. 25, II, “A” da Lei Orgânica Municipal. No entanto, a fim tornar o negócio jurídico perfeito, e tratando-se o ato realizado pela administração pública a lei se justifica, cumprindo o que determina o art. 37 da Constituição Federal, pelo que a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa entende que o projeto de lei deve prosperar. No âmbito desta CCJ foi designado Relator o Ver. Eduardo Faustina da Rosa. Destarte, a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 24 de novembro de 2021, opinou pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei nº 5.398/2021, encaminhando-se à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo. **PL nº 5.399/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



outras providências”. O projeto em questão visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR. Segundo a exposição de Motivos apresentada pelo Secretário Municipal da SEDETUR, Sr. Henrique Francisco de Melo, o presente projeto pretende o remanejamento orçamentário por anulação das dotações orçamentárias da própria SEDETUR, 23.695.0012-1.019 – Dotação 4.4.90.00.00.00.00.1.0000(0170) Construção de Pórticos/Portais turísticos e 23.695.0012-1021 – Dotação 4.4.90.00.00.00.00.00.1.0000(0176) – Construção do Santuário de Santa Paulina, visando a ampliação do orçamento para o calendário Anual de eventos de 2021, com a retomada dos eventos e das festividades de fim de anos (Natal, réveillon e início da temporada de verão 2022). No âmbito desta CCJ foi designado Relator o Ver. Rafael de Mello da Silva. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 24 de novembro de 2021, realizada através do SDD, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.399/2021, encaminhando-se à Comissão de Finanças e Orçamento. **PL nº 5.400/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências”. O projeto em questão visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 633.062,56 (seiscentos e trinta e três mil, sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para reforço das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de infraestrutura e Saneamento – SEINFRA – Convênio Rádio Patrulha. Segundo a exposição de Motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano - SEFIC, Sr. Douglas Silva de Melo, o presente projeto pretende o remanejamento orçamentário por anulação total de dotações da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito – SEGAB – Parceria com Segurança – Porto, visando ampliar o orçamento do convênio Rádio Patrulha, a fim de viabilizá-lo. No âmbito desta CCJ foi designado Relator o Ver. Bruno Pacheco da Costa. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 24 de novembro de 2021, realizada através do SDD, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.400/2021, encaminhando-se à Comissão de Finanças e Orçamento. **PLC nº 512/2021** - de autoria do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock, que “Revoga a alínea “a” e altera alínea “b”, do inciso IV do art. 316 e da Lei Complementar nº. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”. No âmbito dessa CCJ resolveu-se encaminhar à Assessoria Jurídica para parecer. **PLC nº 513/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências”, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer jurídico. **PLC Nº 514/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera o art. 18 da LC 5.233, de 11 de agosto de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do município de Imbituba – REFIS Municipal e dá outras providências”. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal que visa a alteração do art. 18 da Lei Complementar 5.233, que institui o programa de recuperação fiscal no município. O artigo alterado trata-se do dispositivo de vigência e validade da lei, o qual estabelece o prazo limite para adesão ao programa de recuperação fiscal. Neste sentido, o projeto em comento pretende ampliar o prazo de adesão ao programa que, de acordo com a lei em vigor, é até o dia 10 de dezembro 2021, passando a ser até o dia 29 de abril de 2022. De acordo com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, a prorrogação do prazo visa possibilitar que um número maior de contribuintes possa quitar suas dívidas atuais, e como consequência minimizar os impactos da pandemia permitindo que a municipalidade obtenha recursos, os quais lhe são devidos e possam assim revertê-los em benefício da população. No âmbito desta CCJ foi designado Relator o Ver. Eduardo Faustina da Rosa. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 24 de novembro de 2021, realizada



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



presencialmente, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº514/2021, encaminhando-se à Comissão de Finanças e Orçamento. **PELOM Nº 003/2021** – de autoria do Poder Legislativo, que “Altera o inciso XIII do art. 29 e o inciso XXIV do art. 47 da lei orgânica do Município de Imbituba”. Tal projeto pretende alterar os artigos 29, XIII e 47, XXIV os quais tratam da revisão geral dos servidores públicos e dos subsídios do Prefeito, Vice, e secretários municipais, adequando os dispositivos à Carta Magna. A Exposição de Motivos dos Vereadores Bruno Pacheco da Costa, Deivid Rafael Aquino, Eduardo Faustina da Rosa, Elísio Sgrott, Humberto Carlos dos Santos, Leonir de Souza, Cristiano das Graças Alves, Matheus Paladini Pereira, Rafael Mello da Silva, Renato Carlos de Figueiredo, Thiago da Rosa e Valdir Rodrigues, os quais esclarecem que a proposta visa adequar a LOM aos artigos 37, X e XI, 29, V, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153 da Constituição Federal. Referido Projeto de Lei será encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 24 de novembro de 2021.

---

**Eduardo Faustina da Rosa**  
**Presidente - Ausente**

---

**Rafael Mello da Silva**  
**Vice-Presidente**

---

**Bruno Pacheco**  
**Membro**